

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2013

1

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2013
	Altera o Código Penal para prever causa de aumento de pena para a hipótese de o agente cometer crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congênere contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O Capítulo III do Título I do Código Penal passa a vigor acrescido do seguinte artigo:
TÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PESSOA CAPÍTULO III DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: 	
	“Disposição comum Art. 136-A. Nos crimes previstos nos Capítulos I a III deste Título, a pena é aumentada de um terço se o agente cometeu o crime no interior de estabelecimento hospitalar ou congênere contra pessoa dependente do sistema de saúde pública para favorecer paciente com plano de saúde privado, quando essa circunstância não qualifica o crime.”
CAPÍTULO IV DA RIXA Rixa Art. 137 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores:	
	Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

